

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br**

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 001/2.023
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.023.**

DO

**PROJETO DE LEI N°. 001/2.023, DE 03 DE FEVEREIRO
DE 2.023.**

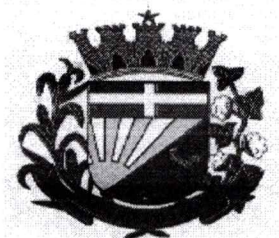
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O Projeto de Lei n.º 001/2.023, de 03 de fevereiro de 2.023, *que “Autoriza o Poder Executivo a concluir unidades habitacionais do Programa Lote Urbanizado, e dá outras providências.”* de autoria do Poder Executivo municipal.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a concluir as unidades habitacionais do programa lote urbanizado, mediante a contratação de construtora para a realização das obras necessárias à conclusão de 32 (trinta e duas) unidades, conforme documentos e projetos anexos.

Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a realizar despesas no importe de até R\$780,000,00 (setecentos e oitenta mil reais) para a realização dos serviços descritos no artigo anterior, de modo a que haja a conclusão das unidades habitacionais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento no valor de até R\$780,000,00 (setecentos e oitenta mil reais), de modo a fazer frente à despesa autorizada na presente lei.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, 1700 - CENTRO
CEP: 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS
TELEFONES: (67) 3591-1122 - 3591 1486
www.cmsantaritadopardo.ms.gov.br

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto no que couber.

Santa Rita do Pardo - MS, 28 de fevereiro de 2023.


Cleudenide Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário